



**=LEI Nº 1737 DE 03 DE MAIO DE 2022=**

**“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA – SP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º).** Fica o Município de Buritizal, pessoa jurídica de direito público interno, autorizado a repassar recursos financeiros a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA – SP., para a prestação de serviços de conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014 e de acordo com o Plano de Trabalho a ser firmado com a referida entidade.

**§ 1º).** O repasse de recurso financeiro autorizado no artigo 1º será concedido à entidade, desde que a mesma comprove prestar serviços essenciais na área de assistência social e que atenda às seguintes condições:

**Inciso I** – Não tenha fins lucrativos;

**Inciso II** – Atenda diretamente à população de Buritizal – SP., de forma gratuita;

**Inciso III** – Comprove regular funcionamento;

**Inciso IV** – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

**Inciso V** – Seja declarada de utilidade pública;

**Inciso VI** – Possua no mínimo um ano de existência.

**§ 2º).** Os recursos financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

**Inciso I** - Existência de recurso orçamentário e financeiro;

**Inciso II** – Aprovação do Plano de Trabalho;

**Inciso III** – Celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.



**=LEI Nº 1737 DE 03 DE MAIO DE 2022=(Cont.)**

§ 3º). A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-á a fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e na Lei Municipal.

§ 4º). A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho.

§ 5º). Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2022, na importância total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a cobrir despesas referentes ao repasse de recursos à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA – SP.

**Art. 2º).** Que o Plano de Trabalho e demais documentos vinculados ao presente Termo de Fomento ou Colaboração passarão pela aprovação do Departamento Municipal de Educação, Esporte Cultura e Turismo e do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º).** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º).** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritzal, 03 de maio de 2022.

**DANIEL SARRETA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritzal, data supra.



[www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/buritizal-sp](http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/buritizal-sp)  
Conforme Lei Municipal 1.518 de 06 de março de 2018

04/05/2022  
Edição nº 545

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de BURITIZAL dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de BURITIZAL - SP

Prefeitura Municipal de Buritizal

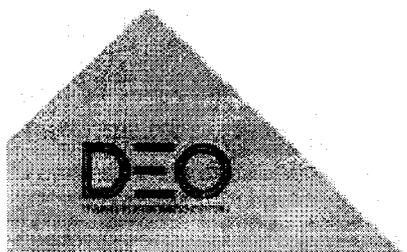
CNPJ: 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

(16) 3751-9100

<http://www.buritizal.sp.gov.br>

[www.diarioeletronicooficial.com.br/buritizal-sp](http://www.diarioeletronicooficial.com.br/buritizal-sp)



Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.